



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 59/2026, de 06 de Julho de 2026, de autoria do Prefeito, que “Suplementa e anula dotação do orçamento do município de Rio do Sul. (R\$ 544.018,53)”.

Submete-se à análise do Vereador nesta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa suplementar e anular dotações do orçamento municipal no valor de **R\$ 544.018,53**, com a finalidade de adequar a previsão orçamentária para a execução do Convênio Simplificado SCC nº 19.903, firmado entre o Município de Rio do Sul e o Estado de Santa Catarina.

A iniciativa do projeto também é legítima, uma vez que trata de matéria orçamentária de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e os princípios que regem a administração financeira pública.

Importante destacar que a alteração orçamentária possui finalidade específica e de relevante interesse público, possibilitando que recursos públicos vinculados sejam efetivamente utilizados na aquisição de equipamentos tecnológicos para escolas da rede municipal.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça conclui que o Projeto de Lei atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, encontrando amparo na



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação municipal aplicável.

Além de sua regularidade jurídica, a proposta revela-se importante para garantir a correta aplicação de recursos públicos já disponibilizados por meio de convênio, permitindo investimentos em tecnologia nas escolas municipais sem gerar aumento de despesas ao Município.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 22 de Julho de 2026

PEIXE
Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>